CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2026

CONTRATO DE CESSÃO Nº 001/2026, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS, ENTIDADE FILANTRÓPICA E SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, ONDE ESTÃO INSTALADOS O HOSPITAL E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO HELIO DOS ANJOS ORTIZ.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CASTELO**, fundo público pertencente à estrutura administrativa do **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.455.792/0001-05, com sede administrativa a Rua Gregório Mathioski, s/n.º - Centro, CEP 89.394-000, Monte Castelo, SC, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SIRINEU RATOCHINSKI** e pela Gestora do Fundo **ELANDRA SIMÕES DE LIMA**, e o **INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.700.530.0001-61, com sede na Rua Dr. Antônio Bottini, nº 46, Centro, Sombrio/SC, CEP 88.960-000, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, representado pelo Presidente Sr. **WALMIRO MARTINS CHARÃO JUNIOR**, e CONSIDERANDO que a CEDENTE e CESSIONÁRIA têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL**, respeitando-se as disposições legais e as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste CONTRATO consiste na cessão onerosa do direito de uso de imóvel de propriedade do Município de Monte Castelo, onde se encontra instalado o Hospital Hélio Anjos Ortiz, destinada à execução das atividades, ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital e da Unidade de Pronto Atendimento, no Município de Monte Castelo.

1.2. O presente Contrato de Cessão de Uso constitui instrumento complementar e integrante do Termo de Colaboração Nº 001/2026, com o qual guarda plena vinculação para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato de Cessão de Uso terá vigência de até 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa de interesse público, desde que mantida sua compatibilidade com o Termo de Colaboração nº 001/2026 e formalizada por meio de termo aditivo, com a concordância das partes.

Parágrafo único. As prorrogações deverão observar os limites legais aplicáveis e o entendimento dos órgãos de controle, especialmente quanto à vantajosidade e à manutenção do interesse público, devidamente justificados no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. A título de apoio financeiro para a execução das atividades, ações e serviços de saúde no Hospital e na Unidade de Pronto Atendimento, a Cedente repassará à Cessionária os valores mensais conforme os termos estabelecidos na Cláusula Sexta do Termo de Colaboração nº 001/2026, celebrado entre as partes.

3.2. Em contrapartida, a Cessionária obriga-se a disponibilizar os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo o atendimento hospitalar e de urgência e emergência à população do Município de Monte Castelo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CESSIONÁRIA, além daquelas constantes das especificações técnicas dos anexos, da legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS e das normas federais, estaduais e municipais pertinentes, as seguintes:

I – prestar os serviços de saúde especificados no plano operativo à população do Município de Monte Castelo, bem como aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme pactuações vigentes;

II – manter registro atualizado do local de residência dos pacientes atendidos, para fins de planejamento das ações assistenciais;

III – responsabilizar-se pelos danos causados a pacientes, a terceiros e aos bens públicos, decorrentes de ação ou omissão, inclusive por negligência, imperícia ou imprudência de seus agentes, assegurado o direito de regresso;

IV – responder pelos danos decorrentes de falhas na prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável, inclusive do Código de Defesa do Consumidor;

V – administrar e conservar os bens móveis e imóveis objeto da cessão onerosa, mantendo-os em perfeitas condições de uso até sua devolução;

VI – comunicar à Administração Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as aquisições de bens móveis vinculados à execução do objeto;

VII – contratar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à execução dos serviços, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

VIII – manter, no âmbito do Hospital, serviço de atendimento ao usuário, com encaminhamento de relatórios mensais à Secretaria Municipal de Saúde;

IX – garantir a adequada manutenção dos equipamentos, móveis e instrumentos necessários à prestação dos serviços de saúde;

X – manter atualizados os prontuários médicos e arquivos clínicos, preferencialmente em meio eletrônico, pelo prazo mínimo legal;

XI – cumprir integralmente as metas assistenciais pactuadas no âmbito do SUS;

XII – respeitar os princípios éticos na assistência, vedada a utilização de pacientes para fins de experimentação, salvo nos casos legalmente autorizados e com consentimento informado;

XIII – assegurar atendimento digno, humanizado, universal e igualitário aos pacientes;

XIV – prestar aos usuários as informações necessárias sobre seus direitos e os serviços oferecidos;

XV – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, nos termos da legislação aplicável;

XVI – assegurar aos pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual, conforme sua crença;

XVII – prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, garantindo livre acesso às dependências;

XVIII – aplicar os recursos recebidos no âmbito do Termo de Colaboração nº 001/2026 exclusivamente na execução das atividades relacionadas ao Hospital e à Unidade de Pronto Atendimento;

XIX – a inadimplência quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

XX – Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

XXI – A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

XXII – Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

XXIII – Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

XXIV – Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

XXV – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

XXVI – Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XXVII – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

XXVIII – Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

XXIX – Movimentar os recursos financeiros repassados pela Administração Pública, no âmbito do Termo de Colaboração nº 001/2026, em conta bancária específica e exclusiva, vinculada à execução dos serviços de saúde do Hospital e da Unidade de Pronto Atendimento, de forma a assegurar que tais recursos não se confundam com o patrimônio próprio da Cessionária.

XXX – Não adotar, sem prévia ciência e aprovação formal da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer medida unilateral que implique alteração na carteira de serviços, nos fluxos assistenciais estabelecidos ou na estrutura física do Hospital e da Unidade de Pronto Atendimento.

XXXI – Apresentar ao ÓRGÃO SUPERVISOR, relatório mensal, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente aos respectivos exercícios financeiro mensal;

XXXII – Efetuar o pagamento das taxas instituídas pelo Poder Público, com base no inciso II do art.145 da Constituição Federal;

XXXIII - Manter registro atualizado de todos os atendimentos realizados no Hospital e na Unidade de Pronto Atendimento, disponibilizando, a qualquer tempo, à Secretaria Municipal de Saúde e aos órgãos de controle e auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS, os prontuários e demais documentos dos usuários, em meio físico ou eletrônico, assegurando a confiabilidade, integridade e segurança das informações relativas aos serviços prestados.

XXXIV – A obtenção, manutenção e regularidade de todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao funcionamento dos serviços será de inteira responsabilidade da Cessionária, devendo mantê-los válidos e atualizados durante toda a vigência do contrato.

XXXV – Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;

XXXVI – Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao ÓRGÃO SUPERVISOR o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

XXXVII – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

XXXVIII – Manter, em perfeitas condições de higiene, conservação e funcionamento, as áreas físicas, instalações e equipamentos do Hospital e da Unidade de Pronto Atendimento, conforme disposto no Termo de Cessão de Uso e demais anexos integrantes deste contrato.

XXXIX – Prestar, de forma contínua, assistência técnica e realizar a manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas, equipamentos e demais bens vinculados ao Hospital e à Unidade de Pronto Atendimento, devendo, para fins

de acompanhamento, apresentar laudo técnico das condições estruturais e operacionais no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da data de início da execução dos serviços.

XL – Promover o uso seguro de medicamentos no âmbito do Hospital e da Unidade de Pronto Atendimento, adotando medidas de farmacovigilância e procedendo à notificação de suspeitas de reações adversas, conforme os protocolos, formulários e sistemas estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

XLI – Implantar pesquisa de satisfação, dando seguimento por meio de análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

XLII – A Cessionária deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução das atividades vinculadas ao Termo de Colaboração nº 001/2026 e a este Contrato de Cessão de Uso Onerosa, relativos à gestão operacional do Hospital e da Unidade de Pronto Atendimento, em meio oficial de divulgação do Município, até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

XLIII – A Cessionária deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução, acompanhado dos demonstrativos financeiros e contábeis, ao final de cada exercício fiscal, devendo apresentá-los à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 30 de abril do exercício subsequente, em conformidade com o Termo de Colaboração nº 001/2026 e com este Contrato de Cessão de Uso Onerosa.

XLIV – Garantir à segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;

XLV – Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza, aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

XLVI – Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por

profissionais devidamente contratados e remunerados pela Cessionária, sem geração de vínculo ou quaisquer ônus para a Administração Pública, sendo tais profissionais considerados, para todos os efeitos, como de responsabilidade exclusiva da Cessionária.

XLVII - A Cessionária obriga-se a contratar e manter vigente, durante toda a execução do contrato, seguro contra incêndio e danos a terceiros, abrangendo o imóvel, as instalações, os equipamentos e as atividades desenvolvidas, devendo apresentar à Administração Pública a respectiva apólice e comprovantes de renovação sempre que solicitado.

4.2. Cabe à Cedente as seguintes obrigações:

I - Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato de Cessão de Uso Onerosa e do Termo de Colaboração nº 001/2026, de forma global, podendo, sempre que necessário, suscitar questionamentos e solicitar esclarecimentos junto aos órgãos competentes, tais como a Procuradoria Jurídica do Município, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o Ministério Público, bem como outros que se mostrarem pertinentes.

II – Efetuar o repasse dos recursos financeiros à Cessionária para o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na forma e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 001/2026 e neste Contrato de Cessão de Uso Onerosa.

III – Exigir da Cessionária o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão de Uso Onerosa e no Termo de Colaboração nº 001/2026;

IV – Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato e do Termo de Colaboração, por meio de equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela Cessionária, na forma prevista neste Contrato e no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1. A realização de quaisquer benfeitorias, melhorias, adaptações ou alterações no imóvel e nos bens objeto deste Contrato de Cessão de Uso Onerosa dependerá de prévia e expressa autorização da Cedente, mediante análise técnica e manifestação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. As benfeitorias necessárias, destinadas à conservação do bem e à manutenção de suas condições de uso, poderão ser realizadas pela Cessionária, devendo ser previamente comunicadas à Cedente, salvo em situações emergenciais, devidamente justificadas.

5.3. As benfeitorias úteis, que visem à melhoria, ampliação ou adequação da estrutura física e dos serviços de saúde, somente poderão ser executadas mediante autorização prévia e formal da Cedente, devendo estar compatíveis com o Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 001/2026 e com a gestão operacional do Hospital e da Unidade de Pronto Atendimento.

5.4. As benfeitorias voluptuárias dependerão de autorização prévia e expressa da Cedente, não sendo indenizáveis, podendo ser exigida sua remoção ao término da vigência contratual, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

5.5. Todas as benfeitorias realizadas, ainda que autorizadas, incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público, sem direito à indenização ou retenção por parte da Cessionária, salvo disposição expressa em contrário formalizada entre as partes.

5.6. A execução das benfeitorias deverá observar a legislação vigente, especialmente as normas sanitárias, de segurança e acessibilidade, bem como estar alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e às orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. Quando aplicável, a execução das benfeitorias ficará condicionada à aprovação de projetos técnicos pelos órgãos competentes, incluindo Vigilância Sanitária e demais entidades reguladoras.

5.8. A Cessionária será integralmente responsável pelos custos, encargos e eventuais danos decorrentes da execução das benfeitorias, não cabendo à Cedente qualquer ônus ou responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão do presente Contrato de Cessão de Uso Onerosa observará, no que couber, os termos, condições e hipóteses estabelecidos no Termo de Colaboração nº 001/2026, firmado entre as partes, ao qual este instrumento se vincula, aplicando-se, de forma subsidiária, as disposições nele previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste Contrato de Cessão de Uso Onerosa e no Termo de Colaboração nº 001/2026 sujeitará a Cessionária, garantida a prévia defesa e o contraditório, à aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência, nos casos de irregularidades de menor gravidade;

II – multa, a ser fixada proporcionalmente à gravidade da infração, ao prejuízo causado e à extensão do descumprimento, podendo ser descontada dos valores a serem repassados ou cobrada administrativamente;

III – suspensão temporária do direito de participar de chamamentos públicos e de celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

V – rescisão unilateral do contrato, nos casos de infração grave ou reiterada.

7.2. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração Pública, ao patrimônio público ou aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como a reincidência da Cessionária.

7.3. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade do fato.

7.4. A aplicação de qualquer penalidade não exime a Cessionária da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, aos

usuários ou a terceiros.

7.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, contados da notificação da Cessionária.

7.6. Prescreve em 5 (cinco) anos a aplicação de penalidades decorrentes de infrações relacionadas à execução deste contrato, contados da data da apresentação da prestação de contas, interrompendo-se a prescrição com a instauração de processo administrativo para apuração da irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. A eficácia deste Contrato de Cessão de Uso Onerosa e de seus eventuais aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no meio oficial de divulgação do Município, a ser providenciada pela Administração Pública no prazo legal.

8.2. A Cessionária deverá assegurar a transparência na execução do objeto contratual, promovendo a divulgação de informações relativas à gestão operacional, à aplicação dos recursos e aos resultados alcançados, nos termos do Termo de Colaboração nº 001/2026 e da legislação vigente.

8.3. A Cessionária compromete-se a disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial ou outro meio acessível ao público, os relatórios de execução, demonstrativos financeiros e demais informações relevantes, garantindo o acesso da sociedade e dos órgãos de controle.

8.4. A publicidade das ações e serviços de saúde deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades ou gestores públicos.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Contrato de Cessão de Uso Onerosa constitui instrumento complementar e vinculado ao Termo de Colaboração nº 001/2026, prevalecendo este último em caso de conflito, no que couber.

9.2. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato não implicará novação ou renúncia de

direito, podendo a parte prejudicada exigir, a qualquer tempo, o seu cumprimento.

9.3. A eventual nulidade ou invalidade de qualquer cláusula deste contrato não prejudicará as demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

9.4. A Cessionária obriga-se a observar integralmente a legislação aplicável, especialmente as normas relativas ao Sistema Único de Saúde – SUS, à transparência pública, à responsabilidade fiscal e à proteção de dados pessoais.

9.5. As comunicações entre as partes relativas a este contrato deverão ser realizadas por escrito, podendo ocorrer por meio físico ou eletrônico, sendo consideradas válidas mediante comprovação de recebimento.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, à luz da legislação vigente, dos princípios da Administração Pública e das disposições constantes do Termo de Colaboração nº 001/2026.

9.7. Este contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

9.8. A fiscalização, o monitoramento e a avaliação da execução deste Contrato de Cessão de Uso Onerosa serão realizados pela mesma Comissão designada para acompanhamento do Termo de Colaboração nº 001/2026, nos termos do respectivo instrumento, podendo a Administração Pública adotar as medidas complementares que entender necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato de Cessão de Uso Onerosa e do Termo de Colaboração nº 001/2026, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Castelo 20 de março de 2026.

SIRINEU RATOCHINSKI:55632963934
Assinado de forma digital por SIRINEU RATOCHINSKI:55632963934
Dados: 2026.03.20 11:03:58 -03'00'

Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELANDRA SIMOES DE LIMA
Data: 20/03/2026 11:19:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fundo Municipal de Saúde

Gestora do FMS

WALMIRO MARTINS CHARAO JUNIOR:48950777053
Assinado de forma digital por WALMIRO MARTINS CHARAO JUNIOR:48950777053
Dados: 2026.03.23 10:46:23 -03'00'

Representante legal da Organização da Sociedade Civil

ANDREZA DA SILVEIRA:02008641902
Assinado de forma digital por ANDREZA DA SILVEIRA:02008641902
Dados: 2026.03.20 10:48:15 -03'00'

Testemunha 01

BRENO GLOWACKI:12546436996
Assinado de forma digital por BRENO GLOWACKI:12546436996
Dados: 2026.03.20 10:52:17 -03'00'

Testemunha 02